


| | | |
|--|---|---------------------------------|
|  | FORMULÁRIO | FOR.SGU.002 Versão 04 |
| | Garantia de Carga FOB – Proposta de Contratação | Revisado em: 02/03/2022 |

DADOS DO REVENDEDOR

| | | | | | |
|----------------------|--|----------------------------|--|----------------|--|
| Razão Social: | | | | | |
| CNPJ: | | Inscrição Estadual: | | | |
| Endereço: | | CEP: | | Número: | |
| Bairro: | | Município: | | Estado: | |
| Complemento: | | | | | |

TERMO DE RESPONSABILIDADE


O Programa de Garantias FOB visa mitigar os prejuízos decorrentes dos danos a cargas no transporte dos combustíveis, tais como roubos, acidentes que possam gerar perda do produto (total ou parcial) e o serviço de reparação/recuperação por contaminação ao meio ambiente ocasionados pelo produto durante um acidente. Esta garantia compreende desde o carregamento do veículo no terminal de origem (local de compra) até o local de destino da carga, conforme Nota Fiscal.

CLÁUSULA I – CONDIÇÕES INICIAIS PARA CONTRATAÇÃO

- É obrigatório o envio do formulário de “Cadastro de Veículo/Motorista” (disponível no site www.petronac.com.br) pelo adquirente da carga (Cliente), antes de realizar a aquisição de combustível. O adquirente deve inserir no cadastro os dados de todos os motoristas e veículos que irão operar no processo de transporte de cargas, tudo para que seja realizado processo prévio de avaliação junto à Gerenciadora de Riscos que presta serviços à PETRONAC;
- As garantias deste programa são condicionadas à aprovação do cadastro do veículo e do respectivo motorista pela Gerenciadora de Riscos, antes do embarque da primeira carga, onde em caso de negativa por parte da Gerenciadora de Riscos, a PETRONAC não poderá intervir quanto a esta situação por não ter acesso às informações decorrentes da negativa pela Gerenciadora de Riscos, cabendo ao adquirente da carga (Cliente) substituir o motorista/veículo que não foi aprovado ou solicitar o cancelamento imediato da Garantia, podendo assim realizar a compra e o transporte desacompanhado de garantia sob responsabilidade da PETRONAC;
- É condição obrigatória para efetivação da garantia que tanto o veículo transportador quanto o motorista portem as documentações obrigatórias legais devidamente ativas e vigentes, atendendo a todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive, mas não se limitando a, portar e apresentar a CIPP, conforme exigido na lei ambiental e regulamentação em vigor;
- Todos os custos e despesas não citados neste termo de garantias, tais como, danos ao veículo transportador, danos a patrimônio de terceiros (causados pelo veículo transportador), danos por descarga incorreta do produto no local de destino, danos morais e físicos provocados à terceiros por ação do veículo transportador, serão de responsabilidade exclusiva do Cliente adquirente da carga;
- O não cumprimento de quaisquer das orientações e obrigações contidas neste termo torna este contrato nulo automaticamente, ficando ainda o contratante (Cliente) responsável por restituir a PETRONAC por todos os danos e prejuízos causados, tudo conforme legislação aplicável na espécie;
- Os veículos transportadores devem estar em dia com as suas manutenções preventivas e corretivas e, na hipótese de serem encontradas inconformidades, as garantias contidas neste termo serão consideradas nulas e sem efeito de forma automática;
- Esta Garantia de Cargas não é um SEGURO e não substitui a obrigação legal do adquirente de cargas, conforme dispostos nos Decretos Lei nº 73/66, Art. 20, Lei nº 11.442/2007, Art.13 e no comunicado SUROC/ANTT nº 001/2014 quanto à obrigação da contratação do seguro de RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas) quando o Adquirente da Carga executa transporte de cargas para terceiros;
- Sob nenhuma hipótese a garantia de carga se aplicará e/ou se estenderá ao veículo transportador, mas, sim, de forma exclusiva a eventos que possam ocorrer com a carga, conforme descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA II – DEFINIÇÃO DOS EVENTOS COBERTOS POR ESTA GARANTIA

- 1. ROUBO:** Evento onde o veículo é tomado, por ação de assalto à mão armada, e a carga é roubada total ou parcialmente.
- 2. PERDA DE PRODUTOS POR ACIDENTES:** Eventos onde o veículo transportador é acometido por acidente onde há vazamento total ou parcial da carga;

| | | |
|--|---|---------------------------------|
|  | FORMULÁRIO | FOR.SGU.002 Versão 04 |
| | Garantia de Carga FOB – Proposta de Contratação | Revisado em: 02/03/2022 |

3. ACIDENTE QUE PROVOQUE CONTAMINAÇÃO AO MEIO AMBIENTE POR DERRAMAMENTO DE PRODUTO OCORRIDO EM ACIDENTE JUNTO AO VEÍCULO TRANSPORTADOR DE CARGA:

Contaminação a vegetação, solo, rios, lagos e lagoas pelo veículo transportador da carga, que por acidente, provoque danos ao meio ambiente.

NOTA 01: Para o atendimento da sua garantia com base nos eventos acima descritos, o Cliente tem a obrigação de informar imediatamente à PETRONAC o evento danoso por meio de um dos canais de comunicação abaixo:

- CIC CENTRAL DE INTERAÇÃO COM O CLIENTE – 4020-0747
- SAC PETRONAC – 4020-0747
- WHATSAPP – (81) 4020-0747

Caso a comunicação não ocorra em até 12 horas do incidente/acidente, a garantia será cancelada, salvo na hipótese do item 1 (roubo) quando o motorista estiver impossibilitado de realizar tal comunicação por força maior.

NOTA 02: Nas ocorrências em que houver contaminação ao meio ambiente, conforme o evento do item 3 descrito acima, e após a comunicação do Cliente conforme Nota 01, a PETRONAC ficará responsável por acionar uma empresa de atendimento emergencial, que realizará a ação de recuperação do local atendendo aos dispositivos exigidos pela legislação ambiental vigente. Em nenhuma hipótese a PETRONAC ficará responsável pelo pagamento de eventuais valores decorrentes de multas geradas pelo órgãos fiscalizatórios, inclusive de órgãos ambientais locais, municipais, estaduais ou federais, sobre a ocorrência do acidente junto ao Cliente.

NOTA 03: Todos os eventos ocorridos estarão sujeitos à análise pericial a ser realizada por empresa especializada de análise de ocorrências, onde será realizada:

- Inspeção do veículo transportador;
- Análise dos documentos de porte obrigatório do veículo e motorista;
- Análise do Boletim de ocorrência junto aos Órgãos Policiais competentes;
- Escuta da narrativa do motorista sobre o roubo ou acidente, onde será solicitado o preenchimento do fato ocorrido por escrito;
- Em caso de acidentes, análise do local do acidente.

Caso seja observado, no ato das inspeções quaisquer inconformidades legais, ou por meio de laudos periciais, que os eventos foram causados por dolo, imprudência, imperícia, ou ainda, caso haja alguma obstrução no fornecimento das documentações solicitadas e ou embaraço na realização da perícia pelos agentes envolvidos no evento, esta garantia estará automaticamente cancelada ficando o Cliente responsável por arcar com todos os danos e prejuízos ocorridos para a PETRONAC.

CLÁUSULA III – TAXA INICIAL DE PARTICIPAÇÃO

Como taxa inicial de participação à presente garantia será cobrado o valor de 0,2% sobre o valor total da carga descrito na Nota Fiscal.


CLÁUSULA IV - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE OS PREJUÍZOS APURADOS

Observadas e respeitadas todas as condições gerais descritas neste documento, a PETRONAC prosseguirá com o crédito referente ao valor da Nota Fiscal de compra, de acordo com os percentuais abaixo descritos:

1. ROUBO

1ª OCORRÊNCIA: O Cliente participa com pagamento de 15% do valor da nota acometida pelo evento e a Petronac ressarcir 85% do valor total da compra;

2ª OCORRÊNCIA: O Cliente participa com pagamento de 45% do valor da nota acometida pelo evento e a Petronac ressarcir 55% do valor total da compra.

| | | |
|--|---|---------------------------------|
|  | FORMULÁRIO | FOR.SGU.002 Versão 04 |
| | Garantia de Carga FOB – Proposta de Contratação | Revisado em: 02/03/2022 |

2. PERDA DE PRODUTOS POR ACIDENTES

1ª OCORRÊNCIA: O Cliente participa com pagamento de 15% do valor da nota acometida pelo evento e a Petronac ressarcir 85% do valor total da compra;

2ª OCORRÊNCIA: O Cliente participa com pagamento de 45% do valor da nota acometida pelo evento e a Petronac ressarcir 55% do valor total da compra.

NOTA 04: Para os dois eventos acima citados, o pagamento da devida participação e responsabilidade do Cliente deverá ser realizado em até 30 dias a contar da data de comunicação do evento.

NOTA 05: Caso o veículo, esteja sendo monitorado por uma gerenciadora riscos, e seja comprovado este monitoramento através de certificado de monitoramento e relatórios de acompanhamento do veículo na data e hora do evento, para os eventos de ROUBO (exclusivamente) o Cliente terá um desconto em sua taxa de participação, passando a referida taxa a ser de 10% e o crédito a ser ressarcido pela PETRONAC será de 90%.

3. ACIDENTE QUE PROVOQUE CONTAMINAÇÃO AO MEIO AMBIENTE POR DERRAMAMENTO DE PRODUTO OCORRIDO EM ACIDENTE JUNTO AO VEÍCULO TRANSPORTADOR DE CARGA

NOTA 06: Para os eventos desta natureza, após o reporte do evento danoso pelo Cliente, a PETRONAC apresentará um relatório de apuração total dos danos e despesas ocorridas para a recuperação do local de contaminação, juntamente com o valor devido ao Cliente decorrente de sua participação percentual (conforme escala abaixo), devendo o Cliente proceder com o pagamento dos prejuízos apurados no percentual de sua participação, no prazo máximo de até 30 dias, por meio de transferência bancária (TED, DOC ou PIX) ou boleto diretamente em favor da PETRONAC.

1ª OCORRÊNCIA: 15% do valor total de todas as despesas inseridas no relatório de recuperação do local acometido pelo evento;

2ª OCORRÊNCIA: 50% do valor total de todas as despesas inseridas no relatório de recuperação do local acometido pelo evento.


NOTA 07: Na ocorrência de 2 dos eventos descritos nos itens "1", "2" e "3" da cláusula IV, podendo ser quaisquer um deles – inclusive de forma repetida (Ex: 2 episódios de roubo ou 1 episódio de roubo e um de perda de produto por acidente), que ensejem a aplicação da garantia ora contratada, ocorrerá o cancelamento automático deste programa, podendo ser retomado apenas após 2 anos da data do cancelamento e mediante nova análise da PETRONAC e da Gerenciadora de Riscos terceirizada contratada para este fim.

CLÁUSULA V – INDENIZAÇÃO

O processo indenização será baseado nos valores de prejuízos apurados e ocorrerá da seguinte forma:

- 1. Compra realizada à Crédito (parcelada):** Após o processo de apuração da devida ocorrência será feito o cancelamento das parcelas vencidas e vincendas da referida compra (Nota Fiscal) que ocasionou o evento danoso, convertendo o respectivo valor das parcelas para crédito em compra de produtos com a PETRONAC.
- 2. Compra realizada à vista:** Serão ofertadas duas opções de ressarcimento nesta modalidade:
 - 2.1. Emissão de novo pedido de compra de igual valor, quantidade e itens descritos na Nota Fiscal, referente a carga envolvida no evento, respeitados os percentuais da cláusula IV;
 - 2.2. Depósito bancário do percentual (cláusula IV) do valor da carga descrito na Nota Fiscal envolvida no evento, diretamente na conta do Cliente, conforme cadastro junto a PETRONAC.

NOTA 08: As indenizações de valores só ocorrerão para os eventos de ROUBO e PERDA DE PRODUTOS POR ACIDENTES, respeitados os percentuais descritos na Cláusula IV. As compensações serão realizadas em até 45 dias, a partir da data de comunicação do sinistro junto a PETRONAC, conforme canais de comunicação constantes na NOTA 01, deste termo.

| | | |
|--|---|---------------------------------|
|  | FORMULÁRIO | FOR.SGU.002 Versão 04 |
| | Garantia de Carga FOB – Proposta de Contratação | Revisado em: 02/03/2022 |

NOTA 09: Quanto aos eventos de ACIDENTE QUE PROVOQUE CONTAMINAÇÃO AO MEIO AMBIENTE POR DERRAMAMENTO DE PRODUTO OCORRIDO JUNTO AO VEÍCULO TRANSPORTADOR DE CARGA, o Cliente possui responsabilidade SOLIDÁRIA nos custos, despesas e eventuais indenizações para recuperação do local.

CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA

Este contrato possui validade de 12 meses a partir da sua assinatura, com renovação automática por tempo indeterminado após o término de sua vigência inaugural, podendo ser cancelado por quaisquer uma das partes a qualquer momento. Caso o cancelamento seja solicitado pelo CLIENTE, deverá ser comunicado com 15 dias úteis de antecedência da data fim desejada, onde neste período as cargas adquiridas junto a PETRONAC, permanecerão ainda dentro das eventuais garantias aqui pactuadas, até o prazo final de cancelamento, conforme comunicado expresso junto aos nossos canais de comunicação, descritos na NOTA 01.

CLÁUSULA VII – FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, a fim de dirimir toda e qualquer circunstâncias decorrente deste negócio.

Declaramos, para os devidos fins, que tendo sido lidas as cláusulas e demais termos do presente, não havendo dúvidas quanto a seu teor e forma, temos ciência e concordamos com todos os termos, cláusulas e condições da presente contratação, razão pela qual assinamos a presente por meio de nosso representante legal abaixo indicado.

DATA:

LOCAL:

Assinatura e Carimbo

NOME:

REPRESENTANTE LEGAL:

Observações:

1. Adquirente da Carga: Assinar e entregar este termo ao seu Consultor, ou seguir as orientações fornecidas por ele;
2. Consultor: Remeter ao Setor de Central de Serviços (Cadastro) - Escritório Central em até 24h após recebimento;
3. Consultor: Favor anexar o Formulário [FOR.CSE.004 – Cadastro de Transportador](#) a esta Proposta de Contratação;
4. Esta proposta está sujeita à aprovação, conforme já mencionado no termo.